

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 44/2024

Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Lima para o período de 2025 a 2027, referente ao Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem para Adultos e Famílias.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2021, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2024.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o marco regulatório das organizações da sociedade civil;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/Suas;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.249/2016, que regulamenta em âmbito local a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e institui o Manual de Prestação de Contas;

Considerando a Portaria Semds nº 01/2019, que dispõe sobre o fluxo de chamamentos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semds);

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Lima (FMAS) para o período de 2025 a 2027, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Casa de Passagem para Adultos e suas Famílias, - referenciando usuários do sexo masculino e feminino.

§1º. A partilha dos recursos financeiros citados no caput será destinada à celebração de parceria entre uma única Organização da Sociedade Civil - OSC's e o Município de Nova Lima, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semds).

§2º. A parceria para execução da casa de passagem para o público masculino será a partir de 29/04/2025 e a parceria para execução da casa de passagem para o público feminino será a partir de 29/10/2027.

Art. 2º - A parceria a ser envidada prevê os seguintes parâmetros:

I- capacidade de atendimento de 40 pessoas, divididos em duas unidades ou três unidades, sendo 30 vagas para o público masculino e 10 vagas para o público feminino;

II- vigência de 30 meses;

III- observância dos requisitos de estrutura física, em especial acessibilidade para pessoas com deficiência;

IV- observância das regras e orientações técnicas para a execução do serviço, em especial a Resolução CNAS nº 109/209, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§1º. No caso de transformação das vagas femininas em masculinas ou ao contrário, o órgão gestor e a entidade responsável pela execução da parceria devem se atentar para a necessidade de garantia do isolamento do público, com espaços totalmente isolados e entradas independentes, não sendo permitido entendimento subjetivo.

§2º. O acolhimento de pessoas em trânsito para tratamento de saúde deve se dar estritamente dentro do escopo da Política de Assistência Social, evitando a absorção de demandas da Política de Saúde.

Art. 3º - Os recursos humanos previstos para execução das ofertas deverão seguir o disposto na tabela referente ao Anexo I desta Resolução.



Art. 4º - Para a execução do serviço, é obrigatória a contratação dos profissionais previstos, observando-se seu enquadramento no âmbito do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º - A entidade de assistência social poderá ser contemplada com o incentivo financeiro desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições de habilitação:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima – CMAS-NL, para executar o Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Casa de Passagem para Adultos e Famílias, durante todo o prazo de vigência da parceria;
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - Cneas, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- IV- possuir todas as condições de habilitação jurídica e fiscal previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.249/2016.
- V - ser aprovada no processo de chamamento público, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7249/2016 e Portaria Semds nº 01/2019.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 6º - O valor total do incentivo financeiro a ser partilhado entre as entidades que celebrarem parceria com o município de Nova Lima, por intermédio da Semds, é de R\$ 6.112.377,78 (seis milhões, cento e doze mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

- §1º. Os recursos serão transferidos, observando-se a divisão entre subvenção e contribuição.
- §2º. A Comissão de Seleção Municipal deverá realizar a avaliação dos planos de trabalho com base nos critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência, em consonância com as normas pertinentes.
- §3º. Os valores correspondentes ao incentivo financeiro para o serviço serão repassados diretamente do FMAS para a conta específica criada pela entidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 7º - A entidade, mediante pactuação com a gestão, poderá responsabilizar-se por cadastramento de usuários em sistemas designados pela Semds, respeitadas as deliberações do controle social.

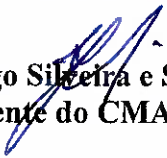
Art. 8º - O serviço deverá realizar a dispensação das seguintes ofertas, enquanto provisões inerentes às suas atividades:

- I. Passagem municipal
- II. Passagem intermunicipal
- III. Passagem interestadual
- IV. Foto 3x4.

Art. 9º - A divulgação do cronograma com os prazos a serem observados para celebração das parcerias e entrega de documentos que subsidiarão o processo, preenchimento de planos de trabalho, dentre outras ações afetas ao chamamento público será feita pela Comissão de Seleção, na forma do Decreto Municipal nº 7.249/2016.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de dezembro de 2024.


Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL

ANEXO I

RECURSOS HUMANOS PARA 03 UNIDADES

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
COORDENADOR II	40H	1
COORDENADOR I	40H	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	2
ASSISTENTE SOCIAL	30H	3
PSICÓLOGO	30H	3
CUIDADOR	12/36	24
AUXILIAR DE CUIDADOR/MANIPULADOR DE ALIMENTOS	12/36	6
AUXILIAR DE CUIDADOR/FAXINEIRO	44H	3
TOTAL	-	45

RECURSO HUMANOS PARA 02 UNIDADES

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
COORDENADOR II	40H	1
COORDENADOR I	40H	2



AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	2
ASSISTENTE SOCIAL	30H	2
PSICÓLOGO	30H	2
CUIDADOR	12/36	16
AUXILIAR DE CUIDADOR/MANIPULADOR DE ALIMENTOS	12/36	4
AUXILIAR DE CUIDADOR/FAXINEIRO	44H	2
TOTAL	-	31